LEI Nº 2713, DE 18.12.1997.

INSTITUI O SERVIÇO DE APOIO E RECREAÇÃO À CRIANÇA HOSPITALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio: Faço saber que a Câmara Municipal de Esteio decreta e eu, com fundamento no art. 51, e § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Hospital Municipal São Camilo criará um Serviço de Apoio e Recreação, no setor de Pediatria, visando a melhoria no atendimento à criança hospitalizada e com o objetivo de melhor relacionar e aproximar as mesmas e seus familiares aos profissionais que prestam serviços nesta área.

Art. 2º - A organização do serviço, referido no "caput" do artigo 1º, ficará a cargo de um professor, habilitado em curso de Pedagogia, Área 2, e de um Recreacionista, Nível 3, para, sob a coordenação do primeiro, desenvolverem e executarem o programa.

§ 1º - A Administração Municipal poderá colocar profissionais de seus quadros a disposição do Hospital, dentro de suas disponibilidades e com o inteuito de contenção de despesas.

§ 2º - O programa a ser elaborado e desenvolvido pelos referidos profissionais, constará de cadastramento cora o levantamento da situação de vida da criança, sua relação em família, de informação e de apoio, prevenção à doença que dificulte as rescindivas, bem como de técnicas pedagógicas e de recreação, a fim de amenizar as dificuldades que a ocasião apresente, dentro dos objetivos propostos pela Administração do Hospital de melhoria de atendimento através de treinamento de pessoal e de suas diretrizes de pleno atendimento hospitalar para a população.

§ 3º - Cópia dos dados constantes na ficha da criança, será remetida ao Posto de Saúde mais próximo de sua residência, dando-se conhecimento aos pais, a fiai da facilitar o atendimento no "postinho" e evitar futuras procuras desnecessárias ao Hospital.

Art. 3º - A administração do Hospital Municipal São Camilo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a vigência da lei, para providenciar a criação do serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 18 de dezembro de 1997.

MÁRIO SÉRGIO BATTISTELLO

Presidente